

**SUBSTITUTIVO Nº 012/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 141/2023**

**“DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA A RETIRADA, PELO PROPRIETÁRIO, DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS OU SIMILARES, ENTREGUES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NESTE MUNICÍPIO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

**Art. 1º** O proprietário de equipamento eletrônico, eletrodoméstico ou similares, que o entregar a prestadores de serviços de assistência técnica para manutenção, fica obrigado a retirar o bem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do contato formulado pelo estabelecimento comercial comunicando a realização da manutenção ou de sua impossibilidade.

**§ 1º** O contato com o cliente mencionado no caput deste artigo poderá ser realizado por meios eletrônicos de que dispuser o cliente, a exemplo: aplicativos de conversas e ou de mensagens, e-mails, redes sociais ou quaisquer outros disponíveis, tanto como ordem de serviço físicas e escritas estipulando o prazo de conserto.

**§ 2º** Se, decorridos 90 (noventa) dias da comunicação sobre a efetivação do reparo ou a impossibilidade de sua realização, o proprietário não promover a retirada do bem, o prestador do serviço deverá imediatamente notificá-lo por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento ou outro meio equivalente que comprove a sua inequívoca cientificação, alertando-o sobre a destinação que poderá ser dada ao bem após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

**Art. 2º** Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado pela presente lei, fica o estabelecimento comercial, prestador de serviço, autorizado a tomar posse do respectivo bem, ou, doar em favor de instituições de caridade, escolas ou similares.

Câmara Municipal de Contagem - 21-Set-2023 09:40:03 02164-1/2

**LÉO DA  
ACADEMIA**  
VEREADOR





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei, afixará em local visível ao público, placa com os seguintes dizeres:

“PRODUTO NÃO RETIRADO NO PRAZO DE 180 DIAS DA DATA DO CONTATO ALUSIVO AO CONCERTO OU SUA IMPOSSIBILIDADE, O PRESTADOR DE SERVIÇO DE SERVIÇO FICARÁ AUTORIZADO A TOMAR POSSE DO RESPECTIVO BEM, OU, DOAR EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES DE CARIDADE, ESCOLAS OU SIMILARES.”

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, aplicando o que for necessário para o seu cumprimento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2023.

  
**Leandro Viana da Silva**

-Vereador-

**LÉO DA  
ACADEMIA**  
VEREADOR



leodaacademiavereador  
OLeoDaAcademia  
leodaacademia@cmc.mg.gov.br

